

### Regime excecional de resgate de planos de poupança

Em 2023 o resgate de planos de poupança beneficia de um regime excecional, aprovado pela Lei n.º 19/2022, de 21 de outubro, que conferiu aos titulares planos poupança-reforma (PPR), planos poupança-educação (PPE) e planos poupança-reforma/educação (PPR/E) a possibilidade de solicitarem o reembolso do valor aplicado naqueles produtos, sem penalização fiscal, até ao limite mensal do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), que corresponde a 480,83€. Este reembolso pode decorrer sem necessidade de permanência mínima de cinco anos para mobilização, desde que diga respeito a valores subscritos até 30 de setembro de 2022.

A Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2023, introduziu alterações àquele regime, estabelecendo que é também permitido o reembolso parcial ou total do valor dos planos-poupança (PPR, PPE e PPR/E), sem penalização, sem necessidade de permanência mínima de cinco anos para mobilização e sem limites de valor, nas seguintes situações:

- para pagamento de prestações de contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente do participante;
- para pagamento de prestações do crédito à construção ou beneficiação de imóveis para habitação própria e permanente;
- para entregas a cooperativas de habitação em soluções de habitação própria permanente.

O contribuinte que efetue um pedido de reembolso até ao limite do valor mensal do IAS não está impedido de pedir também o reembolso nos casos previstos na Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2023, na medida em que são regimes excecionais de aplicação cumulativa.

O regime excecional, **em vigor até 31 de dezembro de 2023**, não impede o reembolso do valor total ou parcial dos planos de poupança ao abrigo das situações já legalmente previstas para o efeito.

Pode consultar a Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro [aqui](#).

Pode consultar a Lei n.º 19/2022, de 21 de outubro [aqui](#).

Para questões relacionadas com o regime fiscal aplicável consulte o [Ofício-circulado n.º 20251/2023](#), da Autoridade Tributária e Aduaneira.